
RESOLUÇÃO Nº 013/2020.

“DISCIPLINA MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES DURANTE O ATUAL QUADRO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 23, VII e 29 da Lei Orgânica e art. 28, I e II, do Regimento Interno:

Faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução disciplina medidas excepcionais e temporárias com o objetivo de viabilizar o funcionamento das atividades presenciais do Plenário e das Comissões durante o atual quadro de pandemia do Corona vírus (COVID-19);

Art. 2º. As sessões plenárias ordinárias, previstas no art. 8º e 74 do Regimento Interno, voltarão a ser realizadas presencialmente, a partir do dia 18/09/2020.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, convocará sessões extraordinárias virtuais.

Art.3º. Os vereadores poderão participar das sessões presenciais das seguintes formas:



- I- No plenário;
- II- Em home office, mediante uso de plataforma de videoconferência com interação em tempo real com o Plenário.

Parágrafo primeiro. É recomendável que os vereadores que se enquadrem no grupo de risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) participem das sessões na forma do inciso II.

Parágrafo segundo. Estão inseridos no grupo de risco de contágio pessoas acima de 60 anos, além disso, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas – conforme indicação da OMS, devendo apresentar para presidência dessa casa atestado médico, comprovando a necessidade de se manter em home office, com uso de plataforma digital de videoconferência, conforme disposto art. 3º, inciso II desta resolução.

Art. 4º Os registros de presença e de votações por processo nominal serão feitos pelos Vereadores por meio da plataforma virtual acessível por dispositivos móveis.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo que impossibilite a utilização da plataforma virtual de que trata o caput, o Vereador solicitará por escrito ao Presidente o registro de sua presença ou voto, conforme o caso.

Art. 5º Caso o vereador não consiga registrar presença ou voto por problemas técnicos ou dificuldade na conexão, o respectivo fato será registrado em ata, não ensejando nulidade ou anulabilidade de qualquer ato legislativo.

Art. 6º. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes e Temporárias serão realizadas presencialmente, sendo assegurados os devidos protocolos de segurança sanitária e de distanciamento.



Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Presidente da respectiva comissão convocará reuniões extraordinárias virtuais.

Art. 7º. A manutenção das medidas excepcionais e temporárias disciplinadas nesta Resolução será objeto de avaliação periódica mensal.

Art. 8º. Ato da Mesa Diretora regulamentará a execução da presente Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 10 de setembro de 2020.



CRISTIANO MACIEL DE QUEIROZ

Presidente do Legislativo Municipal

EDVANDA MARIA ARAÚJO DE SOUZA

1º Vice-Presidente

HIDELGARDIA MACIEL DE MELO

2º Vice-Presidente



JONAS PEREIRA DE LIMA

1º Secretário



FRANCISCO ALCIONE ROMUALDO SILVA

2º Secretário